

Ofício Circulado N.º: 15920/2022	2022-10-03	AT-Área de Gestão Aduaneira
Entrada Geral:		AT-Área de Inspeção Tributária e Aduaneira
N.º Identificação Fiscal (NIF): 0		AT-Alfândegas, DElegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros
Sua Ref.ª:		
Técnico: AIP		

**Assunto:** COVID19-IMPORTAÇÃO DE EPI'S E DM-CONDICIONALISMOS:REVOGAÇÃO OC 15761

Considerando que o Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro, determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, uma vez que face ao desenvolvimento da situação epidemiológica num sentido positivo, observado nos últimos meses, se concluiu pela necessidade de aprovação de novas medidas e de renovação das já aprovadas;

Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 14 -E/2020, de 13 de abril, na sua redação atual, que estabelece um regime excecional e temporário para a conceção, o fabrico, a importação, a comercialização nacional e a utilização de dispositivos médicos para uso humano (DM) e de equipamentos de proteção individual (EPI) é um dos que está previsto naquele diploma e como tal é considerado revogado;

Tendo em conta que face às disposições do Decreto-Lei n.º 14 -E/2020, de 13 de abril, foi elaborado o Ofício Circulado n.º 15761/2020, de 20.04.2020, que divulgou Instruções para as Alfândegas e Operadores Económicos explicitando os condicionalismos necessários à importação de EPI's e DM;

Determina-se que o Ofício Circulado n.º 15761/2020, de 20.04.2020, seja considerado revogado.

A Subdiretora-Geral da Área de Gestão Aduaneira